

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA SAÚDE**

Despacho n.º 1097/2013 de 4 de Junho de 2013

Considerando que o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) possui autonomia administrativa e financeira e no âmbito das suas atribuições e competências procede à arrecadação de receitas, bem como ao processamento e pagamento das despesas;

Considerando que, à semelhança do que acontecia na administração central através do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, e com o objetivo de compensar os riscos inerentes ao exercício das funções de tesoureiro e outros funcionários que manuseassem ou tivessem à sua guarda, entre outros, valores monetários, foi aprovado e publicado a 20 de julho de 1989 o Decreto Legislativo Regional n.º 7/1989/A, de 20 de julho;

Considerando que o citado diploma regional veio atribuir o direito a abono para falhas a funcionários integrados na carreira de tesoureiro e outros funcionários ou agentes que não se encontrando integrados na carreira de tesoureiro, manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando, por outro lado, as alterações legislativas em matéria de vinculação à função pública, designadamente as que foram introduzidas pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, que adapta à administração pública regional a citada Lei n.º 12-A/2008, e pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Considerando portanto a necessidade de interpretar a legislação regional existente em matéria de abono para falhas no sentido do seu âmbito subjetivo de aplicação não se circunscrever a funcionários e agentes, antes contemplando todos os trabalhadores em funções públicas, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica pública ao abrigo do qual exercem funções;

Considerando que o expediente associado à arrecadação de receitas e ao processamento e pagamento de despesas anteriormente referidos é assegurado por Maria Luísa Sousa Costa Silva, trabalhadora da carreira e categoria de assistente técnico, do quadro regional da ilha Terceira afeto ao SRPCBA;

Considerando que a referida trabalhadora manuseia e têm à sua guarda valores, numerário e títulos ou documentos, pelos quais é responsável, cujo montante anual, embora variável, é superior a um milhão de euros;

Considerando que nas situações de impedimento temporário da trabalhadora anteriormente referida esta é substituída no exercício efetivo das suas funções por Luís Manuel Martins Brum, trabalhador da carreira de técnico superior, do quadro regional da ilha Terceira afeto ao SRPCBA;

Considerando que, nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, têm direito a um suplemento remuneratório, designado “abono para falhas”, os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que, nos termos do preceito normativo anteriormente referido, as carreiras e categoria e os trabalhadores que têm direito a “abono para falhas”, são determinados por despacho conjunto do respetivo membro do Governo Regional e dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, sempre que se verifique impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos funcionários que os substituam no exercício efetivo das suas funções.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, determina-se o seguinte:

1 – Tem direito ao suplemento remuneratório, designado abono para falhas, Maria Luísa Sousa Costa Silva, trabalhadora da carreira e categoria de assistente técnico, do quadro regional da ilha Terceira afeto ao SRPCBA, e que no exercício dessas funções manuseia e têm à sua guarda valores, numerário e títulos ou documentos, relacionados com a cobrança ou arrecadação de receitas.

2 – Tem igualmente direito ao abono para falhas a Luís Manuel Martins Brum, com a categoria de técnico superior, do quadro regional da ilha Terceira afeto ao SRPCBA, sempre que substitua a trabalhadora anteriormente referida no exercício efetivo das suas funções, por motivo de impedimento temporário da mesma.

3 – O montante pecuniário do abono para falhas é o que se encontra fixado na portaria referida no n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

4 – O abono para falhas é apenas devido enquanto perdurarem as condições que determinaram a sua atribuição e enquanto haja exercício efetivo de funções, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 73.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

5 – O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

21 de abril de 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. -O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.